

PARECER N° , DE 2003

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2003 (nº 5.063, de 2001, na Casa de origem), que *denomina “Rodovia Jorge Amado” o trecho da Rodovia BR-415, que interliga as cidades de Itabuna e Ilhéus, no Estado da Bahia.*

RELATORA: Senadora **FÁTIMA CLEIDE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2003, (nº 5.063, de 2001, na Casa de origem), submetido à apreciação desta Comissão de Educação, em decisão terminativa, visa a dar o nome “Rodovia Jorge Amado” à Rodovia BR-415, que liga os Municípios de Itabuna e Ilhéus, no Estado da Bahia.

O autor, Deputado Jacques Wagner, considera que a iniciativa está longe de simbolizar o valor que a obra, os exemplos de cidadania e a experiência de vida de Jorge Amado têm para o povo brasileiro. Constitui, no entanto, “uma homenagem singela”, mas “cheia de significado”, por estar a rodovia situada, precisamente, na região onde o escritor nasceu e passou sua infância e que serviu de cenário para seus livros.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no transcurso do prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, assim como o exame da questão de mérito.

Constatamos que o PLC nº 8, de 2003, não contém vícios de iniciativa e apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais e as normas da boa técnica legislativa. Encontra, ademais, pleno respaldo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, “que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”, a qual estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

O PLC nº 8, de 2003 mostra-se, ainda, pertinente no que tange ao mérito. A par de ser um dos mais notórios escritores brasileiros, Jorge Amado marcou sua obra por uma forte identificação com a paisagem, os habitantes, as crenças – com a cultura, enfim – da região cacaueira, da qual as cidades de Itabuna e Ilhéus são as mais destacadas representantes. Por essa razão, a escolha da via objeto da homenagem resultou extremamente feliz.

III – VOTO

Pelo exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2003.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003.

, Presidente

, Relatora